

Código de validação: 44B53537EC
RESOL-GP - 1012023
(relativo ao Processo 532562023)

Regulamenta a implantação do Sistema de Avaliação Técnica para Priorização de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Maranhão, nos termos da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, por ser Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, que determina que os Tribunais deverão elaborar o Plano de Obras a partir de seu programa de necessidades, de seu Planejamento Estratégico e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos destinados aos investimentos, através da adoção de critérios para a priorização das obras e serviços de engenharia a serem contratados pelo Poder Judiciário, com vistas ao atendimento do interesse primário da atividade jurisdicional, conforme indicado no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010 – CNJ;

CONSIDERANDO que o art. 2 da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010 - CNJ, condiciona a disponibilidade de terreno em condições regulares como requisito para realização de obras;

CONSIDERANDO que o indicador de prioridade é instrumento de estabelecimento de diretriz obtido através da avaliação e implantação de critérios técnicos objetivos denominado “Critérios de Seleção de Obras Prioritárias”;

CONSIDERANDO a necessidade de se estipular um referencial para elaboração de projetos arquitetônicos de reforma, ampliação ou construção de novos imóveis no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que se insere no âmbito da gestão estratégica do Poder Judiciário a análise quanto a necessidade de construção, ampliação ou reforma de edifícios para a instalação de seus serviços; e,

CONSIDERANDO ainda, que a Portaria – GP 1350 de 14 de dezembro de 2012, regulamenta no âmbito deste Tribunal, a elaboração de Projetos Básicos e Executivos para licitação de obras;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Implantar o Sistema de Priorização de Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a fiscalização das áreas previstas nos projetos de obras deste Tribunal, que obedecerão ao disposto na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, observando-se complementarmente as normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução serão considerados os seguintes conceitos:

I - obras: serviços de engenharia realizados por execução direta ou indireta, segundo as determinações dos projetos básicos e executivos e de Normas adequadas, nesta Resolução, subdivididas em três grupos:

a) reforma sem ampliação: alteração nas condições de edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar as suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja uma manutenção;

b) reforma com ampliação: alteração nas condições de edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja uma manutenção, com ampliação da área construída;

c) construção: execução de uma edificação nova.

II - indicador de prioridade: numeração ordinária atribuída a cada obra constante do plano de obras, com objetivo de ordená-las segundo seu grau de necessidade, relevância e atributos de exequibilidade;

III - programa de necessidades: conjunto de características e condições das atividades dos usuários/das usuárias da edificação, destinada à definição da área de construção, ampliação, reforma geral, que subsidiará a escolha do terreno, o desenvolvimento do projeto arquitetônico e a avaliação do custo do empreendimento;

IV - planejamento estratégico: processo gerencial contínuo e sistemático para formulação de objetivos para seleção de programas de ação e execução, visando à otimização dos recursos disponíveis e, por intermédio de ações programadas, obter maior produtividade e melhor qualidade dos serviços;

V - sistema de priorização de obras: conjunto de procedimentos de análise objetiva da estrutura física existente e dos aspectos a serem preservados para continuidade e melhoria da prestação jurisdicional, ponderados por requisitos próprios à execução de uma obra e serviço de engenharia, consubstanciada em planilhas de avaliação técnica;

VI - planilha de avaliação técnica: formulário padronizado, por meio do qual se afere e classifica a situação da estrutura física e da adequação à prestação jurisdicional de cada prédio sob administração do Tribunal de Justiça;

VII - comitê técnico de obras: grupo formado por membros/membras do Tribunal de Justiça e servidores designados/servidoras designadas pelo/pela presidente, em ato próprio, com o fim específico definido no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º O Sistema a que se refere o art. 1º, por meio do qual serão priorizadas as obras a serem executadas, respeitará o grau de prioridade e a pontuação do “Indicador de Prioridade”, estabelecido a partir do programa de necessidades e do Planejamento Estratégico do Tribunal, regulamentado nos anexos:

I - ANEXO I - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS;

II - ANEXO II - PLANILHA DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS; e

III - ANEXO III - PLANILHA DE INDICADOR DE PRIORIDADE.

§ 1º Para a classificação geral, dentro dos tipos e grupos, primeiramente se classifica as obras por grau de prioridade (do menor para o maior) e em seguida se classifica pelo indicador de prioridade (também do menor para o maior)

§ 2º Em atendimento à Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o sistema de priorização das obras foi estruturado baseado na criação de 2 (dois) conjuntos, quais sejam:

I - estrutura física do imóvel ocupado;

II - adequação do imóvel à prestação jurisdicional.

§ 3º O indicador de prioridade será calculado periodicamente pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, de forma a refletir as alterações ocorridas relativamente:

I - estrutura física, a cada 2 (dois) anos;

II - adequação à prestação jurisdicional, a cada 2 (dois) anos.

§ 4º Para cada comarca listada no Sistema de Priorização será elaborada uma Planilha Detalhada de Pontuação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, nos seguintes termos:

I – A Nota Técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura deverá analisar a estrutura física da edificação, bem como sua adequação à prestação jurisdicional, propondo o tipo de intervenção que a edificação deverá comportar, conforme critérios listados no Anexo I desta Resolução;

§ 5º Após os pareceres a que se referem o § 4º deste artigo, a Nota Técnica deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Obras deste Tribunal:

I - o parecer do Comitê de Obras deverá apurar todas as conjunturas da comarca, avaliando se a obra proposta está compatível com a demanda processual futura, podendo, para tanto, consultar a Secretaria Especial da Presidência, a Corregedoria-Geral de Justiça e os juízes diretores/juízas diretoras de Foro.

§ 6º Após os pareceres a que se referem o § 5º deste artigo, a Nota Técnica deverá ser submetida à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça, para definir o tipo de intervenção construtiva.

Art. 4º O Plano de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Maranhão, que contempla o período de 04 (quatro) anos, visa, prioritariamente:

I - garantir a continuidade das obras em execução;

II - a contratação das obras em licitação;

III - a contratação das obras em fase de elaboração de projetos básicos;

IV - a execução das obras contempladas no Plano Plurianual de Ação Governamental e listadas na Lei Orçamentária Anual, segundo critério objetivo de que trata o art. 2º desta Resolução.

§ 1º O Plano de Obras do Tribunal será elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, listará as obras ordenadas pelo grau de prioridade e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - comarca, quando se tratar de obra da 1ª instância;

II - descrição da obra como de reforma, reforma e ampliação ou construção;

III - classificação por grupo, conforme art. 3º da Resolução do CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010;

IV - datas previstas do início e do final da obra;

V - valor total estimado, orçado ou contratado, conforme o caso;

VI - cronograma de desembolso anual reajustado para 4 (quatro) anos.

§ 2º Para a descrição da obra prevista no inciso III, as obras deverão ser agrupadas conforme abaixo:

I - construções: execução de uma edificação nova:

a) grupo 3 : obras de grande porte – acima de R\$ 11.441.665,00

b) grupo 2: obras de médio porte – acima de R\$ 1.144.166,50 e até R\$ 11.441.665,00

c) grupo 1: obras de pequeno porte - até R\$ 1.144.166,50

II - reformas (com ou sem ampliação): alteração nas condições de edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja uma manutenção, com ou sem ampliação da área construída:

a) grupo 3: obras de grande porte – acima de R\$ 11.441.665,00

b) grupo 2: obras de médio porte – acima de R\$ 1.144.166,50 e até R\$ 11.441.665,00

c) grupo 1: obras de pequeno porte – até R\$ 1.144.166,50

§ 3º Os limites de valores do parágrafo anterior serão reajustados de acordo com a atualização anual, conforme art. 182 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e descrito no Anexo I desta Resolução.

§ 4º Quando a intervenção no imóvel referir-se à manutenção predial, ou seja, conservação do bem de modo a manter sua durabilidade e eficácia, não será incluída no Plano de Obras, visto não se tratar de investimento.

§ 5º Inexistindo disponibilidade de terreno em condições regulares para realizar o tipo de intervenção construtiva aprovada para a obra da comarca com classificação superior, devido a fatores externos, o Tribunal poderá incluir no Plano a obra prevista para a comarca subsequente da lista que reúna todas as condições necessárias para realizar sua intervenção e providenciar a inclusão daquela assim que efetuar a regularização do seu terreno.

§ 6º As obras que possuírem o mesmo padrão de intervenção construtiva poderão ser incluídas no Plano de Obras e agrupadas em licitações por lotes para a contratação de sua execução, ainda que as comarcas não estejam em posição subsequente na lista do indicador de prioridades, desde que tenham terreno em condição regular.

§ 7º Somente serão alocados recursos orçamentários para aquisição do terreno, realização dos estudos preliminares, da elaboração e contratação dos projetos básico e executivo, nessa ordem cronológica, caso a obra tenha sido regularmente aprovada nos termos desta Resolução e incluída no Plano de Obras.

§ 8º O Plano de Obras deste Tribunal deverá ser submetido à aprovação do Órgão Especial.

§ 9º Deverão ser comunicadas ao CNJ as obras classificadas como de grande porte, nos termos do art. 6º da Res. 114/2010.

Art. 5º O Plano de Obras encaminhado pelas unidades organizacionais previstas no § 5º do art. 5º da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ, bem como suas atualizações e alterações, será submetido, anualmente, à aprovação da Corte Superior do Tribunal, por ocasião da revisão anual do Planejamento Estratégico, e executado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, sob fiscalização da Diretoria de Auditoria Interna.

§ 1º A submissão à Corte Superior, mencionada no *caput*, poderá ocorrer em período diverso, quando necessário, em face de circunstâncias relevantes.

§ 2º Nas obras emergenciais, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ, poderá ser dispensada a aprovação da Corte Superior, sem prejuízo da fiscalização da Diretoria de Auditoria Interna.

§ 3º A lista de priorização, constante do Plano de Obras, poderá ser alterada pelo/pela presidente do Tribunal de Justiça, em caso de circunstâncias relevantes.

Art. 6º O Plano de Obras previsto no art. 4º desta Resolução será contemplado na proposta do Plano Plurianual de Ação Governamental, em relação aos 4 (quatro) exercícios subsequentes.

Parágrafo único. A proposta para a inclusão na Lista de Lei Orçamentária Anual observará as obras aprovadas no Plano de Obras e constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental, observado o que dispõe o art. 20 da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ.

Art. 7º Deverá constar no contratos de execução do presente Plano de Obras a previsão das empresas contratadas absorverem egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Res. 114/2010.

Art. 8º Os dispositivos contidos na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ, aplicar-se-ão ao planejamento, licitação, contratação, execução e fiscalização das obras do Tribunal.

Art. 9º O/A presidente do Tribunal de Justiça expedirá Portaria estabelecendo normas e procedimentos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de dezembro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/12/2023 10:52 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
226/2023	13/12/2023 às 15:34	14/12/2023

Informações de Publicação

39/2024	04/03/2024 às 14:32	05/03/2024
---------	---------------------	------------